PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 008/2022

BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA

Ε

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado,

BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 1, Lote 16, Guará, Brasília/DF, CEP.: 71.250-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.349.591/0001-11, neste ato representada na forma do seu contrato social atualizado, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**".

- Considerando que o IMED foi contratado pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos – HETRIN (Contrato de Gestão nº 037/2019-SES/GO) e que o mesmo, após o vencimento do seu prazo de vigência inicial (25/08/2023), foi prorrogado até o dia 24 de agosto de 2027, conforme Quarto Termo Aditivo firmado no dia 10 de outubro de 2023, não tendo havido solução de

continuidade entre as referidas datas com a sua manutenção tácita, inclusive com relação às empresas contratadas pelo **IMED** para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas por este junto à referida Unidade de Saúde;

- Considerando o interesse das Partes em renovar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento Autoclave Horizontal e Osmose Reversa (o "Contrato");
- Considerando, ainda, que, decorrido um ano de vigência contratual as Partes desejam, de comum acordo e após negociação, reajustar o valor atual da contraprestação mensal, a partir do mês de novembro de 2023;
- Considerando que as Partes também desejam atualizar o endereço da sede da CONTRATADA; e
- Considerando, por fim, a necessidade de se readequar e consequentemente alterar a redação disposta na Cláusula "5.3" do Contrato,

As partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

- 1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 26.08.2023 e vencimento no dia 25.08.2024, com prorrogação automática até a data de término do prazo de vigência do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 037/2019 SES / GO (24.08.2027) ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) de nova prorrogação, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 1.2. Este Instrumento também formaliza o reajuste, <u>a partir do mês de novembro de 2023</u>, do valor da contraprestação mensal atual no percentual de 5,185230%.

- 1.3. Em razão do reajuste mencionado no item "1.2" acima, o valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser de R\$ 5.785,19 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), <u>a partir do mês de novembro de 2023</u>.
- 1.4. As Partes, ainda por meio deste Instrumento, formalizam a alteração do endereço da sede da **CONTRATADA** anteriormente localizada na SIA Trecho 17, Rua 05, Lote 60, 1º Andar, Brasília/DF, CEP.: 71.200-213, para o atual endereço sito à SCIA Quadra 14, Conjunto 1, Lote 16, Guará, Brasília/DF, CEP.: 71.250-105.
- 1.5. Em razão da alteração mencionada no item "1.4" acima, a qualificação da **CONTRATADA** constante no preâmbulo do Contrato passa a viger de acordo com a qualificação disposta no preâmbulo deste Instrumento.
- 1.6. Por este Instrumento, as Partes formalizam, por fim, a readequação com a consequente alteração da Cláusula "5.3" do Contrato, que passa a viger com a redação abaixo transcrita:
 - "5.3. O relatório de atividades deverá ser enviado pela CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados.
 - a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
 - b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
 - c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**".

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- 3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao seu cumprimento.
- 3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.
- 3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes), surtindo e produzindo efeitos desde o dia 25 de agosto de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de

assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 10 de outubro de 2023.

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA.

 Testemunhas:

 1) ______
 2) ______

 Nome:
 Nome:

 R.G.:
 R.G.:

 C.P.F:
 C.P.F.: